



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90046900 - Porto Alegre - RS
OFÍCIO CIRCULAR Nº 008/2024/GABINETE DA REITORA

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2024.

Assunto: **Compensação do Recesso de final de ano 2024.**

Prezados(as) Senhores(as),

Para conhecimento e devidas providências com relação às atividades acadêmicas e administrativas, a Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, considerando a Portaria SRT/MGI nº 7.200, de 27 de setembro de 2024, publicada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Relações de Trabalho, que estabelece orientações acerca do recesso para comemorações das festas de final de ano e em complementação ao Ofício-Circular nº 005/2024-GR, de 09 de outubro de 2024, informa as orientações abaixo para fins de compensação do recesso de final de ano de 2024:

1. O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12 de setembro de 2018;
2. Fica vedada a interrupção integral dos serviços nos campi e Reitoria e a liberação dos servidores sem a compensação prevista nos termos da Portaria nº 7200/MGI;
3. A compensação do horário poderá ainda ser realizada até 31 de maio de 2025, da seguinte forma:

I - participação em cursos de capacitação, preferencialmente promovidos pela EDUFRGS ou por uma Escola de Governo (ENAP e outras), presencial ou a distância, ou às expensas do servidor, fora do seu horário regular de trabalho
(<https://www.ufrgs.br/edufrgs/acoes-externas-a-distancia/>)

§ 1º Para fins de cálculos de horas compensadas mediante a realização de cursos, presenciais ou a distância, considera-se 01 (uma) hora de curso equivalente a 01 (uma) hora de compensação;

§ 2º As horas previstas no inciso I deverão ser realizados durante o período estabelecido, no caput deste artigo, com a finalidade exclusiva de compensação de horas do recesso para comemoração das festas de final de ano;

§ 3º É vedada a utilização do residual de horas dos cursos realizados para compensação de faltas/ausências da jornada regular do servidor.

4. A comprovação da compensação do referido recesso deverá ser apresentada e homologada pela chefia imediata até a data limite de 31 de maio de 2025.

§ 1º O certificado do curso de capacitação deverá ser anexado pelo servidor, no Ponto Eletrônico, em sua respectiva ocorrência.

5. O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Cabe lembrar que na organização do revezamento dos servidores deverão ser mantidos os serviços essenciais.

MARCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA,
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA**,
Reitora, em 19/12/2024, às 16:46, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php>
informando o código verificador **6381524** e o código CRC **F2AC06B2**.